



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 718B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.385
De 06 de abril de 2021**

Dispõe sobre autorização as entidades assistenciais e entidade de organizações sociais civis para remunerar servidores ou empregados públicos por serviços prestados, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faça saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e as organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, através de termos de colaboração ou fomento, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados a essas entidades.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput encontra respaldo no inciso II do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.2º - Norteada pelo artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, as entidades assistenciais e/ou organizações sociais civis deverão comprovar a compatibilidade de horários de jornadas de seus funcionários, quando servidores ou funcionários públicos, mediante declaração emitida pelo seu Presidente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 5.816**

Nomeia o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mirassol - CONDEM.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.991, de 21 de dezembro de 2006 e suas alterações que cria e dá nova disciplina à Política de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Município de Mirassol.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.066, de 11 de março de 2015.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mirassol – CONDEM pelos seguintes membros:

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

Patrícia de Oliveira Perez de Paula

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Clayton dos Santos Queiroz

DIRETOR DOS DEPARTAMENTOS DE OBRAS

Antonio Carlos Doimo

DIRETOR DOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

José Odilon Armani Paschoal

PROCURADOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS “Dr. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Alexandra Gardesani Pereira

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE MIRASSOL – ASSIMI

Maic Roger Gonçalves Carneira

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MIRASSOL - ACEMI

Rosemar Garcia

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas